LEI COMPLEMENTAR N° 039 DE 05 DE JUNHO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 031/2017 para dispor sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- **Art.** 1º Esta Lei altera os critérios de escolha e nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar em face a adequação e a observação das imposições advindas com a Lei Federal nº 14.113/2020.
- Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar municipal nº 31/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 23. Cabe ao Prefeito ou a Prefeita Municipal a nomeação para cargos ou funções de Direção Escolar.
 - §1º O provimento do cargo comissionado ou da função comissionada de Diretor ou Diretora e Vice-Diretor ou Vice-Diretora Escolar será realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos ou candidatas aprovados ou aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho por meio de processo seletivo simplificado.
 - §2º O interessado ou a interessada deve ser Professor ou Professora e Especialista de Educação, servidor ou servidora efetivo ou não, aprovado em procedimento de seleção, observando, pelo menos, os critérios:
 - I ter no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;
 - II ter curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.
 - III ter disponibilidade legal para assumir a função na Unidade de Ensino com a carga horária de 40h (quarenta) horas semanais;
 - §3º O procedimento do processo seletivo será disciplinado pelas regras a serem disciplinadas por meio de Decreto a ser expedido pelo Executivo

Art. 3° O art. 57 da Lei Complementar municipal n° 31/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Art. 57. Em harmonia com o art. 51 desta lei, ficam criadas:
- a) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Escolar e de Vice Diretor Escolar;
- b) Funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Púbico Municipal.
- §1º A remuneração, a quantidades de cargos criados e as atribuições dos cargos comissionados de Direção Escolar estão descritos nos Anexos desta lei.
- §2º A remuneração das funções de confiança de Direção Escolar consta no Anexo desta Lei.
- §3º As funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, sendo acrescido apenas a nomenclatura da função, faixa, código e número de vagas que passam a ter a descrição anexa.
- §4º Em razão do número de vagas criadas e em face a forma do recrutamento por processo seletivo, a Administração, por razões de juízo de oportunidade e conveniência administrativa, poderá ofertar as vagas disponíveis aos servidores efetivos, neste caso para as funções comissionadas, ou para pessoas que não pertencem ao quadro de pessoal da Administração, sempre respeitando o limite das vagas existentes.
- §5º No caso de oferta de provimento dos cargos comissionados ou das funções comissionadas não poderá haver cumulação no tocante a existir em uma mesma escola um Diretor de cargo comissionado e outro de função comissionada, sendo exclusiva a existência de um Diretor para cada escola, sendo este escolhido para o cargo comissionado se não pertencer ao quadro de pessoal da Administração ou a função comissionada se já for do quadro efetivo.
- **Art.** 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2023.

Prefeita Constitucional



ANEXO I

| CARGO | DIRETOR ESCOLAR | | | | |
|-------------------------------|---|--|--|--|--|
| CATEGORIA FUNCIONAL | | | | | |
| GRUPO | QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL | | | | |
| PADRÃO DE VENCIMENTO | CC-1 (FC-1); CC-2 (FC-2); CC-3 (FC-3) | | | | |
| ATRIBUIÇÕES | a) Representar a escola na comunidade; b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; c) Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; d) Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; e) Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; f) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; g) Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; h) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; i) Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; j) Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; k) Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; l) Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; m) Articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. n) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público. | | | | |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO | a) Carga horária semanal de 40 horas | | | | |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO | I - Lotação: | | | | |

denceir



| | a) Diretor 40 horas: |
|---------|---|
| | b) I - Experiência mínima de dois anos no exercício de docência |
| | III - Idade: Mínima: 18 anos |
| | IV – RECRUTAMENTO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO |
| | a) Cargo Comissionado; |
| | b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público |
| LOTAÇÃO | Exclusivamente na Secretaria da Educação |



ANEXO II

| CARGO | VICE-DIRETOR ESCOLAR | | | | |
|-------------------------------|---|--|--|--|--|
| CATEGORIA FUNCIONAL | Vice-Diretor de Escola | | | | |
| GRUPO | QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL | | | | |
| PADRÃO DE VENCIMENTO | CC-4 (FC-4) | | | | |
| ATRIBUIÇÕES | a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto p direção da escola e a proposta pedagógica; | | | | |
| | b) Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; | | | | |
| | c) Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; | | | | |
| | d) Representar o diretor na sua ausência; | | | | |
| | e) Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; | | | | |
| | f) Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. | | | | |
| | g) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público. | | | | |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO | a) 40 horas semanais e 180 mensais | | | | |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO | I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem) | | | | |
| | II – Experiência mínima de dois anos no exercício de docência. | | | | |
| | III – Idade: Mínima: 18 anos | | | | |
| | IV – RECRUTAMENTO: | | | | |
| | a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração; | | | | |
| | b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público. | | | | |
| LOTAÇÃO | Exclusivamente na Secretaria da Educação | | | | |



ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO (DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)

| SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC) | | | | | | | |
|---|------------------|------------|----------------|--|--|--|--|
| NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO | FAIXA/ CÓDIGO | VALOR (FC) | N° DE VAGAS | | | | |
| I. Diretor Escolar - Nível I | FC-1 | 1.538,34 | 1 | | | | |
| II. Diretor Escolar - Nível II | FC-2 | 1.153,75 | 3 | | | | |
| III. Diretor Escolar - Nível III | FC-3 | 961,46 | 1 | | | | |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV | FC-4 | 769,17 | 1 | | | | |
| V. Coordenador Pedagógico - Nível I | FC-2 | 1.153,75 | 1 | | | | |
| VI. Coordenador Pedagógico - Nível II | FC-3 | 961,46 | 1 | | | | |
| VII. Coordenador Pedagógico - Nível III | FC-4 | 769,17 | 1 | | | | |
| VIII. Supervisor Educacional - Nível I | FC-2 | 1.153,75 | 1 | | | | |
| IV. Supervisor Educacional - Nível II | FC-3 | 961,46 | 1 | | | | |
| | Λ | TOTAL | 11 | | | | |

Shourin



ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO (DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)

| SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC) | | | | | | | | |
|---|------------------|----------|----------------------|----------------------|----------------|--|--|--|
| NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO | FAIXA/ CÓDIGO | | GRATIFICAÇÃO (CC) | TOTAL REMUNERAÇÃO | N° DE VAGAS | | | |
| I. Diretor Escolar - Nível I | CC-1 | 3.100,00 | 1.538,34 | 4.638,34 | 1 | | | |
| II. Diretor Escolar - Nível II | CC-2 | 3.100,00 | 1.153,75 | 4.253,75 | 3 | | | |
| III. Diretor Escolar - Nível III | CC-3 | 3.100,00 | 961,46 | 4.061,46 | 1 | | | |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV | CC-4 | 3.000,00 | 769,17 | 3.769,17 | 1 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | |